

Comissão de Constituição 07/02 - 002/2000
01/10

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 07 / 02 / 2000
(Rubrica do Presidente)



Data: 07 / 02 / 2000

Número: 025/2000
Ant. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE ~~199~~ 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRELO CALCEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 26/2000

INICIATIVA: EDIL JUAREZ TAVARES MATTÁ

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A CDL, PARA A REFORMA E A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O AUDITÓRIO DE SUA SEDE.

LEITURA: 07 / 02 / 2000

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 21 / 02 / 2000

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário *X*
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ol
TV

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 26/2000
PROTOCOLO GERAL...: 225/2000
• DATA PROTOCOLO...: 07/02/2000

Dispõe sobre convênio a ser firmado com a CDL para a reforma e a aquisição de equipamentos para o auditório de sua sede.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, através do Poder Executivo, poderá firmar convênio com o CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim – ES, visando à reforma das instalações do auditório de sua sede e a aquisição de equipamentos para o mesmo, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O Município utilizar-se-á de rubricas constantes no orçamento municipal, com recursos de quaisquer das Secretarias Municipais, desde que coerentes com a contrapartida do CDL.

Art. 3º - A contrapartida do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim – ES será a cessão, ao Município, do mesmo auditório, para palestras e outras atividades de interesse municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de janeiro de 2000.


Juarez Tavares Matta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/01/00

JUSTIFICATIVA

O auditório do CDL tem sido utilizado com bastante freqüência pela municipalidade Cachoeirense, sendo mais que justo que o Poder Público venha, agora, colaborar com a entidade, no sentido de reformar suas instalações, a fim de que possa, ao mesmo tempo, colaborar com ela e permitir o seu uso futuro, em favor de novas atividades do Município.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de janeiro de 2000.


Juarez Tavares Matta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
PL

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 26/2000
PROTOCOLO GERAL...: 225/2000
DATA PROTOCOLO...: 07/02/2000

Dispõe sobre convênio a ser firmado com a CDL para a reforma e a aquisição de equipamentos para o auditório de sua sede.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, através do Poder Executivo, poderá firmar convênio com o CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim – ES, visando à reforma das instalações do auditório de sua sede e a aquisição de equipamentos para o mesmo, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O Município utilizar-se-á de rubricas constantes no orçamento municipal, com recursos de quaisquer das Secretarias Municipais, desde que coerentes com a contrapartida do CDL.

Art. 3º - A contrapartida do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim – ES será a cessão, ao Município, do mesmo auditório, para palestras e outras atividades de interesse municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de janeiro de 2000.


Juarez Tavares Matta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
20

JUSTIFICATIVA

O auditório do CDL tem sido utilizado com bastante freqüência pela municipalidade Cachoeirense, sendo mais que justo que o Poder Público venha, agora, colaborar com a entidade, no sentido de reformar suas instalações, a fim de que possa, ao mesmo tempo, colaborar com ela e permitir o seu uso futuro, em favor de novas atividades do Município.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de janeiro de 2000.


Juarez Tavares Matta
Vereador



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 026/00

INICIATIVA: Edil Juarez Tavares Mata

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “dispõe sobre convênio a ser firmado com a CDL, para a reforma e a aquisição de equipamentos para o auditório de sua sede”.

O projeto não se enquadra nas hipóteses de devolução imediata ao autor, previstas no art. 117 do Regimento Interno, entretanto, gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de fevereiro de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE C
ESTADO DO E

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 369/2000
DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

07

DL Nº: 002/2000

DATA: 14 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, justiça e educação

VEREADOR: Almir Faria dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>26/2000</u>				
<u>27/2000</u>				
<u>028/2000</u>	<u>vence prazo em</u>		<u>31" 03" 2000</u>	
<u>031/2000</u>	<u>vence prazo em</u>		<u>31" 03" 2000</u>	

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 026 / 2000.
INICIATIVA: Edil Juarez Tavares Mata.
RELATOR: Alcides Carrillo Caicedo.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre convênio a ser firmado como CDL, para a reforma e a aquisição de equipamentos para o auditório de sua sede.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2000.

FÁBIO MENDES GLÓRIA – Presidente

ALCIDES CARRILLO CAICEDO – Relator

WALTER GOMES – Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 026 / 2000.
INICIATIVA: Edil Juarez Tavares Mata.
RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre convênio a ser firmado como CDL, para a reforma e a aquisição de equipamentos para o auditório de sua sede.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESENTE			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
MARCOS COELHO	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 26/2000
- REQUERIMENTO Nº
- DATA 21/02/00

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA SESSÕES 21/02/00

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolado com os folhas - Ed. Lourenço

1	-	07	/	02	/	00	-	Lide
2	-	10	/	02	/	00	-	Parere de D.L. - FL-06
3	-	14	/	02	/	2000	-	OF/DL - 00212000 - Com. Comarcação - FL-07
4	-	15	/	02	/	2000	-	Parere - Com. Fiscalização - FL-08
5	-	21	/	02	/	2000	-	Parere - Com. Comarcação - FL-09
6	-	21	/	02	/	2000	-	Folha de votação - FL-10
7	-		/		/		-	
8	-		/		/		-	
9	-		/		/		-	
10	-		/		/		-	
11	-		/		/		-	
12	-		/		/		-	
13	-		/		/		-	
14	-		/		/		-	
15	-		/		/		-	
16	-		/		/		-	
17	-		/		/		-	
18	-		/		/		-	
19	-		/		/		-	
20	-		/		/		-	